

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 044/2022 – FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 11.341.025/0001-75, situado à Avenida Bernardo Sayão, s/nº, Cep. 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins - TO, neste ato representado por seu Gestor Josiel Antônio Berticelli, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.885.201-11, portador da Carteira de Identidade sob o nº 786107 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Lucy, s/nº, Quadra 12, Lote 15, Centro, Aliança do Tocantins - TO.

CREDENCIADO: W A MACHADO MEDICA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.074.240/0001-43, sediada na Rua Antônio Lisboa da Cruz, nº 650, Quadra 10, Lote 10, CEP: 77.426-295, Alto da Boa Vista, Gurupi/TO, neste ato representada pela Dr.ª. Wanessa Araújo Machado, brasileira, médica, inscrita no CRM - TO sob o nº 6.096, inscrito no CPE/MF sob o nº 042.292.961-18, residente e domiciliado na Rua Antônio Lisboa da Cruz, nº 650, Quadra 10, Lote 10, CEP: 77.426-295, Alto da Boa Vista, Gurupi/TO, tendo em vista o constante do processo de CREDENCIADO, tendo em vista o constante do processo de credenciamento, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, que será regido pelo Credenciamento nº 001/2022, para prestadores de Serviços na Área da Saúde, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 14.133/21, nos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhes supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, firmar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A forma de contratação aqui estipulada obedece ao estabelecido na situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e legislação vinculante e obrigatória, e demais disposições contidas no Credenciamento nº 001/2022, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de profissionais para prestação de serviços na Unidade Básica de Saúde – UBS II, em regime de plantão preseencial para realizar atendimentos médicos de urgência e emergência, por meio de acolhimento com classificação de risco, acompanhamento de paciente em estado crítico para unidade de referência, procedimentos médicos gerais, internação e acompanhamento de internos, assim como pequenas cirurgias, dentre outros, conforme Termo de Referência anexo – I do Edital de Credenciamento nº 001/2022, que é parte integrante e indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços constantes desta Cláusula obedece ao estipulado neste Contrato e Termo de Referência, para realização de 04 (quatro) plantões de 14 (quatorze) horas, a serem realizados na Unidade Básica de Saúde – UBS II, Conforme Profissional, Horário e Data Estabelecidas na Escala de Plantão em Anexo, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

O CONTRATADO/CREDENCIADO, para a execução dos serviços obriga-se à:

- I - Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de media e alta complexidade respeitando fluxos de referência e contra referências locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

- II- Indicar a necessidade internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- III- Solicitar a realização de exames diagnósticos subsidiários (radiológicos, laboratoriais e eletro diagnósticos) ou efetuá-los e interpretar os resultados sempre que necessário;
- IV- Realizar atividades de demanda espontânea/emergência e em clínica médica, pediatria, ginecológica e obstétrica, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- V-A escala será conforme o ganhador de cada item, devendo o vencedor cumprir os plantões dos dias descritos em cada item;
- VI- Os servidores ficam responsáveis pelos plantões a que estiverem escalados mensalmente e por eventuais trocas, que somente poderão ser efetuadas mediante anuência prévia da chefia imediata a qual estiverem subordinados;
- VII-E vedado ao servidor deixar de comparecer ao plantão no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de seu substituto, exceto na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, com conhecimento e anuência da chefia imediata;
- VIII - Na hipótese de motivo devidamente comprovado, que impossibilite o servidor a comparecer ao plantão, o comunicado deverá ser feito previamente ou em tempo hábil ao responsável pela unidade hospitalar, para que possa ser convocado um substituto;
- IX- Qualquer indício de favorecimento, irregularidade ou fraude quanto ao cumprimento da quantidade de plantões, ensejará apuração disciplinar;
- X - É obrigatório o preenchimento do Registro de Ocorrências Ambulatoriais (ROA) e fichas de atendimento, o pagamento do plantão está condicionado ao devido preenchimento destes documentos.
- XI- Atendimentos de urgência e emergência em geral.

§ 1º. A prestação dos serviços objeto deste Contrato de Credenciamento será realizado de acordo com o Termo de Referencial – Item 02, do Edital de Credenciamento n.º 001/2021, que é parte integrante e indissociável do presente instrumento

§ 2º. O CREDENCIADO deverá prestar, com todo zelo e cuidados, sob pena de instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas em Lei pertinente e na Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I- Convocar o melhor classificado, em conformidade com o Edital, para assinar contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação;
- II- Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço procedendo-se à dedução dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- III- Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- IV- Fornecer ao contratado, todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;
- V- Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado pela Administração do Fundo Municipal de Saúde, o cumprimento do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do contratado, e
- VI- Garantir o bom funcionamento da unidade de trabalho para o desempenho das funções contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO

O CONTRATADO/CREDENCIADO, obriga-se à: prestação de serviços na Unidade Básica de Saúde – UBS II, em regime de plantão presencial para realizar atendimento médico de urgência e

emergência, por meio de acolhimento com classificação de risco, acompanhamento de paciente em estado crítico para unidade de referência, procedimentos médicos gerais, internação e acompanhamento de internos, assim como pequenas cirurgias, dentre outros, conforme Termo de Referência anexo – I do Edital de Credenciamento n.º 001/2022, bem como:

I- Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados, colaborando efetivamente com o desenvolvimento e atendimento na saúde pública do Fundo Municipal de Saúde de Aliança – TO;

II- Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes ao serviço, cumprindo carga horária semanal/mensal de acordo com o especificado no Termo de Referência;

III- Manter o Contratante informado sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;

IV- Manter sigilo na execução dos serviços;

V- Permitir a fiscalização e informar a Secretaria da Saúde de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato;

VI- Arcar com outras despesas tais como, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, etc;

VII- Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido;

VIII- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo contratado bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX- Indicar, a pedido do Fundo Municipal de Saúde, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

X- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

XI- Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e, no caso de regime de plantão, dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e profissionalmente;

XII- Obedecer normas e rotinas quanto a substituição do profissional no regime de plantão, que deverá ser feita no local da prestação do serviço conforme determinação da SMS;

XIII- Obedecer normas e rotinas quanto as eventuais trocas de plantão da escala de serviço, que deverão ser comunicadas ao chefe imediato/coordenador das unidades de prestação de serviço;

XIV- Obedecer o estabelecido pela SMS, no caso de pessoa jurídica, quanto a prestação do serviço por profissional diferente do já apresentado como responsável pelo cumprimento das ações e serviços; esta substituição deverá ser previamente autorizada pela SMS, com comunicação prévia de no mínimo 05 (cinco) dias, salvo caso fortuito ou de força maior;

XV- Cumprir com assiduidade e pontualidade seus horários de chegada e saída dos locais de prestação de serviço, obedecendo o estabelecido pela SMS;

XVI- Tratar com respeito e urbanidade os demais profissionais das unidades de saúde, cooperando com a equipe com ordem e profissionalismo;

XVII- Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

XVIII- Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas, normas e diretrizes da SMS.

XIX- Participar das reuniões/teleconferências convocadas pela Secretaria Municipal da Saúde;

XX- Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

XXI- Acatar as deliberações da Secretaria Municipal da Saúde;

XXII- Ter noções operacionais em informática, disponibilidade para alimentação do sistema de gestão em saúde, bem como a execução dos serviços ora contratados; e

XXIII- Acompanhar e entregar devidamente preenchidos os relatórios de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CREDENCIADO, o valor de R\$: 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), pelo serviço prestados em Sistema de Plantão, na Unidade Básica de Saúde -UBS II.

Conforme Profissional, Horário e Data Estabelecidas na Escala de Plantão em Anexo, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que é FIXO e IRREAJUSTÁVEL durante a vigência do contrato:

§1º. O valor constante do recibo referente aos serviços prestados será pago através de transferência online em conta do prestador de serviços, no mês subsequente ao vencido.

§3º. O CONTRATANTE reterá o imposto sobre serviços de qualquer natureza e imposto de renda sobre o valor mensal contratado nos termos da legislação fiscal vigente no país.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão com recursos oriundos de transferência intergovernamentais, cuja, dotação orçamentária é elemento de despesa: 10.122.0010.2016; 0.302.0010.2115; 10.301.0010.2114; 10.122.0022.2112, ELEMENTO 3.3.90.39.00, FONTE: 40.00.000 ASPS, 401.00.000 – SUS –FUNDO A FUNDO (401 A 410), 401.00.777 - Bloco de Custeio do SUS COVID 19, FICHA:156, 192, 189 E 173.

CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ocorrida durante a execução contratual, ressaltando-se, ainda, que mesmo que atestado o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade do CREDENCIADO pela qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada através do Fiscal de Contrato, designado pelo Gestor, que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Parágrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;

III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato.

IV - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CREDENCIADA/CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além do direito ao resarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CREDENCIADA/CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência partir do dia 01 de junho de 2022 à 30 de junho de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Compete ao Setor Jurídico dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde as decisões finais.

Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissso, pelas disposições constantes na Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Gurupi - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas idôneas.

Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins - TO, 01 de junho de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Josiel Antônio Berticelli
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


WANESSA ARAÚJO MACHADO
W.A MACHADO MEDICAL ME
CNPJ nº 43.074.240/0001-43
Dr.ª Wanessa Araújo Machado
CRM - TO nº 6.096
CONTRATADA

Testemunhas:

I) - Juliana R.S. Alves CPF nº 022.432.203-05

II) - Adonice J. Stello CPF nº 035.631.301-83